



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE A EMENDA SUBSTITUTIVA 01 DO PROJETO DE LEI Nº 7973/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR DAVI ANDRADE QUE ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º E SUPRIME O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º DO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 7973/2025, QUE “DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO PARA LÍDERES RELIGIOSOS EM CEMITÉRIOS PÚBLICOS E PRIVADOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise da Emenda Substitutiva nº 01/2025 ao Projeto de Lei nº 7973/2025, que dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento em cemitérios públicos e privados do Município de Pouso Alegre para veículos utilizados por pastores, padres e demais líderes religiosos durante a realização de cerimônias religiosas fúnebres.

A proposta altera a redação do art. 1º do Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei, além de suprimir o parágrafo único do art. 2º do texto original, visando maior clareza e eficácia na aplicação da norma.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do artigo 70, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, compete à Comissão Permanente de Administração Pública:

Art. 70. Compete à Comissão de Administração Pública, entre outras atribuições:

II – opinar sobre proposições e matérias relativas à organização dos serviços públicos e à estrutura administrativa da Câmara Municipal e do Poder Executivo.

A presente proposição está diretamente vinculada à organização e à estrutura funcional da Câmara Municipal, razão pela qual é de competência desta Comissão sua análise e parecer.

III - ANÁLISE



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

A emenda ora analisada é legítima e adequada ao ordenamento jurídico vigente, atendendo ao interesse público e à promoção da dignidade da pessoa humana. Sua fundamentação repousa em três pilares principais: o respeito à liberdade religiosa, a facilitação do exercício das funções religiosas em momentos de luto e a organização adequada dos espaços públicos e privados destinados à despedida de entes queridos.

1. Garantia da liberdade religiosa

O art. 5º, VI, da Constituição Federal assegura a liberdade de crença e o livre exercício dos cultos religiosos. Garantir condições mínimas para que líderes religiosos possam exercer suas funções nos ritos fúnebres é uma medida que coaduna com o princípio constitucional da liberdade religiosa e da assistência espiritual, especialmente em um dos momentos mais delicados da vida das pessoas: a perda de um ente querido.

2. Função social dos cemitérios e a necessidade de organização funcional

Os cemitérios exercem função social e cultural, sendo locais de relevância pública, mesmo quando de titularidade privada. A presença de líderes religiosos nesses espaços, durante cerimônias fúnebres, é elemento essencial da tradição cultural e espiritual da sociedade brasileira. Garantir o acesso facilitado a tais agentes religiosos por meio de vagas específicas de estacionamento contribui para a fluidez e organização das cerimônias, respeitando a dignidade dos enlutados.

3. Respeito ao princípio da razoabilidade e economicidade

A proposta é razoável, pois limita o uso das vagas ao período da cerimônia religiosa (uma hora antes e uma hora depois do encerramento), e exige a devida comprovação por meio de credencial emitida por entidade religiosa regularmente registrada. Tal previsão evita abusos e permite fiscalização adequada por parte dos responsáveis pela administração dos cemitérios.

IV – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, este parecer é **FAVORÁVEL** à Emenda Substitutiva nº 01/2025 ao Projeto de Lei nº 7973/2025, por tratar-se de proposta legítima, coerente com os princípios constitucionais, de interesse público e que promove a organização, o respeito e a



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

dignidade nos rituais fúnebres no Município de Pouso Alegre.

Sala das sessões, 22 de abril de 2025.

Israel Russo
Presidente

Leandro Morais
Relator

Rogérinho da Policlínica
Secretário